

**PROJETO LEI N.º \_\_\_\_\_ DE 2001**  
**DO SR. LUIZ RIBEIRO**

Torna obrigatória às empresas a mudança no uso de solvente tóxico e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art.1º** - Fica proibido o uso do solvente tóxico percloroetileno nas indústrias têxteis, lavanderias, tinturarias, fabricantes de CFC (clorofluorcarbono) e outros que utilizem este produto, por trazer riscos à saúde do ser humano e poluir o meio ambiente.

**Art. 2º** - As empresas que utilizam o solvente tóxico deverão:

- I. substituir os equipamentos ou adaptá-los ao uso de solvente que não causam prejuízos à saúde, no prazo de dois anos após a publicação desta lei;
- II. usar, conforme preceitua o inciso anterior, o hidrocarbono um solvente biodegradável que não oferece risco ao homem e nem ao meio ambiente;

**Art.3º** - O Ministério da Saúde regulamentará as normas com os procedimentos necessários para o cumprimento desta lei.

**Art. 4º** - No prazo estabelecido no inciso I do artigo 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) do Ministério da Saúde, deverá retirar o solvente percloroetileno do mercado brasileiro.

**Art. 5º** - Ao que infringir esta lei, será aplicada multa no valor de R\$ 3 mil reais a 1,5 milhões.

**Art.6 º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

## **Justificação**

A proposta ora apresentada visa combater a contaminação do homem pelo uso do solvente percloetileno e a poluição que causa ao meio ambiente. A contaminação se dá pelo contato direto com o solvente ou o gás liberado, podendo ocasionar intoxicação e até o câncer ao homem, como também impacto ambiental. Em alguns países como Estados Unidos, França e Itália o uso desse tipo de solvente foi reduzido em 70%, após várias campanhas ambientais alertando para o perigo. Dessa forma, trago este assunto à discussão e análise por meus pares.

Sala das Sessões em 19 de dezembro de 2001.

**LUIZ RIBEIRO**

Deputado Federal  
(PSDB – RJ)